

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 128, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

Atualiza o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, prestadores de serviços no Município de Ituiutaba, na forma prevista na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, prestadores de serviços no Município de Ituiutaba, na forma prevista na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias deste Município será de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) mensais, para jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias deste Município poderá perceber.

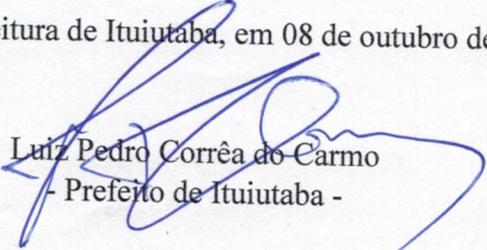
§2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol da comunidade assistida.

§3º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário recebido pelos servidores indicados, será paga no mês da publicação desta lei, retroagindo seus efeitos ao mês de junho de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de outubro de 2014.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -